

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



LEI 711

Altera os Níveis de Valorização, bem como seus percentuais, inclui parágrafos no Art. 16 e modifica os Anexos III e IV da Lei 415/2008 – que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal de Paranhos, e dá outras providências.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 16° da Lei 415/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16° - Os Níveis de Valorização correspondem, respectivamente, às seguintes titulações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO/HABILITAÇÃO  Curso de Ensino Médio na modalidade normal, Magistério e Ará Verá (Magistério Indígena)		
ı			
II	Em curso de Ensino Superior, em nível de Licenciatura Plena ou de Graduação em Pedagogia e/ou Normal Superior, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de Educação Superior, nos termos da legislação vigente.		
III	Pós-Graduação Lato Sensu em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso, con carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na forma da legislação educacional vigente.		
IV	Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação e/ou em áre relacionada diretamente com o objeto de concurso — Níve de Mestrado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES reconhecida pelos órgãos educacionais competentes.  Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação e/ou em áre relacionada diretamente com o objeto de concurso — Níve de Doutorado, obtido em Instituição de Ensino Superio (IES) reconhecida pelos órgãos educacionais competentes		
V			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

## **GABINETE DO PREFEITO**



- § 1º Aos profissionais habilitados no **Nível I** que possuírem **N**ível Médio em formação em Magistério e/ou Magistério Indígena (Ará Verá) receberão o adicional de 10% sobre o vencimento do nível/classe que se encontrar.
- § 2° Os profissionais habilitados no **Nível IV**, receberão o adicional de 5%, tendo por base de cálculo o **Nível III**.
- § 3° Os profissionais habilitados no **Nível V**, receberão o adicional de 5%, tendo por base de cálculo o **Nível IV**.
- § 4° O Níveis de Valorização III, IV e V, se aplicam aos servidores do Quadro Permanente do Magistério Municipal.
- § 5° Acrescenta ao anexo IV (vencimentos magistério), da Lei 415/2008 a Classe "I" com o percentual de 40% em cima dos vencimentos do magistério

Art. 2º - Os Anexos III e IV da Lei 415/2008, passam a vigorar com a seguinte estrutura:

## ANEXO III GRATIFICAÇÃO INERENTE AS FUNÇÕES

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
DE - 1	Diretor Escolar / Diretor Adjunto	25%
DE - 2	Diretor Escolar – Educação Infantil	25%
SP - 1	Coordenador Pedagógico / Inspeção Escolar	20%

Art. 3º - Em virtude da Lei Complementar 173/2020, esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal